

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Institui o Programa Não Se Cale, como protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer, em situações de agressão sexual, no município de Guarabira e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como a fim garantir que a legislação local adeque-se ao que prevê a Lei Estadual nº 13.471/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Guarabira, o Programa Não Se Cale, que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que destinem-se a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, entre outros

Art. 2º O Programa Não Se Cale será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual.

Art. 3º O espaço de lazer que aderir ao Programa Não Se Cale deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Guarabira e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados os primeiros cuidados de emergência;

II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial; e,

III - os funcionários e responsáveis devem ser orientados a buscar informações sobre o possível agressor, através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 5º São princípios do Programa:

I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - garantir a privacidade da pessoa agredida; e,

V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.

Art. 6º Fica criado o Selo “Não Se Cale”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

Art. 7º Para recebimento do Selo “Não Se Cale” o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Não Se Cale”.

Art. 8º A implementação do Programa observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 13.471, de 21 de novembro de 2024.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de fevereiro de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Guarabira, o Programa Não Se Cale, estabelecendo um protocolo de conduta a ser adotado por espaços públicos e privados de lazer diante de situações de agressão sexual, com vistas à prevenção, ao acolhimento imediato das vítimas e à adoção de medidas que contribuam para a responsabilização dos agressores e a proteção da dignidade humana.

A proposição fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer mecanismos de enfrentamento à violência sexual em ambientes de convivência social, especialmente aqueles caracterizados pela grande circulação de pessoas e pela vulnerabilidade potencial de frequentadores. Trata-se de medida que visa promover ambientes mais seguros, estimular a responsabilidade social dos estabelecimentos e criar uma rede de proteção capaz de agir de forma rápida e humanizada diante de episódios de violência.

A iniciativa harmoniza-se com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.471, de 21 de novembro de 2024, de autoria da Deputada Estadual Camila Toscano, aprovada no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, cuja atuação parlamentar demonstrou elevado compromisso com a proteção das mulheres e com a construção de políticas públicas efetivas de prevenção à violência. O protagonismo da parlamentar nessa pauta revela sensibilidade social e visão estratégica ao propor instrumentos concretos capazes de salvar vidas e preservar a integridade física e psicológica das vítimas.

Ao adaptar essa política pública ao âmbito municipal, o presente projeto reafirma o papel do Poder Legislativo local na promoção do interesse público e na implementação de ações que dialoguem com as necessidades reais da população. A cooperação entre os entes federativos permite ampliar o alcance de iniciativas exitosas e assegurar que os avanços legislativos não permaneçam restritos a uma única esfera de governo, mas cheguem efetivamente aos cidadãos.

O Programa Não Se Cale representa uma mudança cultural e institucional, ao incentivar a capacitação de funcionários, a criação de protocolos de atendimento e

a adoção de práticas responsáveis por parte dos estabelecimentos de lazer, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e contribuindo para a prevenção de novos casos. A criação do selo de adesão, por sua vez, funcionará como instrumento de reconhecimento público e estímulo à participação dos estabelecimentos, valorizando aqueles que se comprometem com a segurança e o respeito à dignidade das pessoas.

Importante destacar que a adesão ao programa é facultativa, respeitando a livre iniciativa e evitando a imposição de encargos desproporcionais aos estabelecimentos, ao mesmo tempo em que promove a conscientização e o engajamento voluntário em uma causa de elevado interesse social.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais, na promoção da segurança coletiva e na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e comprometida com a dignidade humana. Trata-se de medida responsável, necessária e alinhada às melhores práticas legislativas, razão pela qual se conclama os nobres pares a votarem favoravelmente à presente proposição.